

**LEI Nº.: 2.200/2003.**

**DISPÕE SOBRE A DILAÇÃO DO PRAZO PARA  
PAGAMENTO, À VISTA, DO IPTU DE 2003.**

O Povo do Município de Lagoa , por seus representantes na Câmara Municipal de Lagoa Santa, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica indicado ao Executivo Municipal a dilação do prazo para pagamento, à vista, mantendo o desconto do IPTU do ano de 2003, ano base de 2002.

Parágrafo Único - Fica dilatado por até 60 (sessenta) dias o prazo de pagamento de IPTU, ano base 2002, a partir de 16/01/2003.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, EM 26 DE JUNHO DE 2003.**

**GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**